



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 90/2023
PROJETO DE LEI Nº 4.139/2022
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ**

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Estadual denominada Pedra da Letra, nos limites dos municípios de Remígio e Algodão de Jandaíra.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Área de Proteção Ambiental – APA, o território popularmente conhecido como Pedra da Letra, constituído por um paredão de rochas com mais de 30 (trinta) metros de extensão, situada às margens do rio Curimataú, nos limites dos municípios de Remígio e Algodão de Jandaíra.

Parágrafo único. Esta Área de Proteção Ambiental será denominada APA Pedra da Letra.

Art. 2º É facultada a realização de convênios entre o Poder Público Estadual e outras entidades públicas e privadas, com o objetivo de fiscalização das atividades humanas no interior da APA Pedra da Letra.

Art 3º A eficácia desta Lei fica condicionada à elaboração de estudos técnicos e consulta à população local, a ser realizada pelo órgão executor (Governo do Estado), nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelos arts. 4º e 5º do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 05 de maio de 2023.

ADRIANO GALDINO
Presidente